



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DE 2014, ÀS 18:00 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2014, (Nº 005/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 264/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO GRATIFICAÇÃO DE RISCO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE GUARDA CIVIL PATRIMONIAL, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDAS E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM AS EMENDAS JÁ ENTROSADAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 017/2014, (Nº 006/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 292/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO E ACRESCENTANDO DISPOSITIVO NA LEI Nº 2.835, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

**X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**10.04.2014**

**ITEM**

**I**



PROCESSO Nº 264/2014  
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2014)  
(Nº 005/2014, NA ORIGEM)

**INSTITUI** gratificação de risco pelo exercício de atividade de Guarda Civil Patrimonial, nas condições que especifica e dá outras providências.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação de Risco aos ocupantes de cargos ou empregos de Guarda Civil Patrimonial que exercem atividades ou operações perigosas, que se caracterizam pela sujeição, no cumprimento de suas atribuições, a condições especiais de segurança, em face da exposição permanente da própria vida e saúde, no exercício da proteção de bens, serviços ou instalações do Município, bem como, nas atividades de segurança patrimonial.

**Art. 2º.** O pagamento da gratificação será devido enquanto o agente permanecer no exercício das atividades perigosas, previstas no artigo anterior, não se incorporando ao salário ou vencimento.

**Art. 3º.** A gratificação de que trata esta Lei Complementar corresponderá a 30% (trinta por cento) do salário base ou vencimento do servidor, a ser paga de forma escalonada, sendo 10% (dez por cento) no mês posterior à promulgação da presente Lei Complementar, 10% (dez por cento) a partir de 1º de março de 2.015 e 10% (dez por cento) a partir de 1º de março de 2.016.

**Art. 4º.** Além da condição estabelecida no artigo 2º, suspende-se a percepção da gratificação quando o servidor estiver:

- I – No exercício de cargo em comissão;
- II – No desempenho de mandato eletivo;
- III – No desempenho de representação sindical;
- IV – Afastado por qualquer motivo, das funções ou do serviço público municipal, exceto no gozo de férias ou licença prêmio, ou para tratamento de enfermidade decorrente do exercício de suas funções.



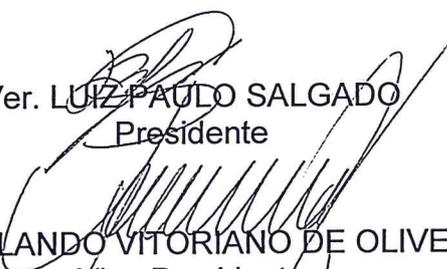
# Câmara Municipal de Diadema

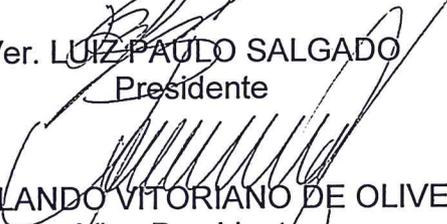
Estado de São Paulo

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 10 de abril de 2014.

  
Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Presidente

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
Ver<sup>a</sup>. CIDA FERREIRA  
Membro

  
Dr. AIRTON GERMANO DA SILVA  
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

**ITEM**

**||**



PROJETO DE LEI Nº 017/2014  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-  
232/2014  
 Protocolo

**CONTROLE D. PRAZO**  
 Processo nº 232/2014  
 Gabinete do Prefeito 11-07-2014  
 Término: 25-07-2014  
 Prazo: 45 dias  
 \_\_\_\_\_  
 Funcionário Enc.

PROC. Nº 232/2014

Diadema, 09 de abril de 2014  
 A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

OF. ML. Nº 006/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 10/04/2014

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes de ensino superior.

Tal alteração busca atualizar o valor da bolsa-auxílio em razão do longo lapso de tempo em que não houve atualização e em virtude de ser inferior ao oferecido pelas Prefeituras da Região, conforme pesquisas realizadas nos Municípios de Santo André e São Bernardo do Campo.

No que tange a atualização do valor da hora-estágio da bolsa-auxílio por ato administrativo próprio do poder executivo, não há impeditivo legal, motivo pelo qual é possível a atualização nos moldes preconizados.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram o envio da presente proposição, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, "caput", da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
 Prefeito Municipal

Exmo Sr.  
 Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
 DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
 Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 10/04/2014

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

11:05 10/04/2014 081166 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0171/2014  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03
292/2014
Protocolo

PROC. Nº 292/2014

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 09 DE ABRIL 2014

<b>CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO</b>
Processo nº: <u>292/2014</u>
Início: <u>11- abril - 2014</u>
Término: <u>05- maio - 2014</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

**ALTERA E ACRESCENTA** dispositivo na Lei nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e dá outras providências.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** O estágio exercido nos termos desta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá, a título de contraprestação, bolsa-auxílio no importe de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por hora-estágio.

**Art. 2º.** Fica acrescido o artigo 6-A, à Lei nº Lei nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º-A.** Atualização do valor da bolsa-auxílio será realizado anualmente por ato administrativo próprio do Poder Executivo.

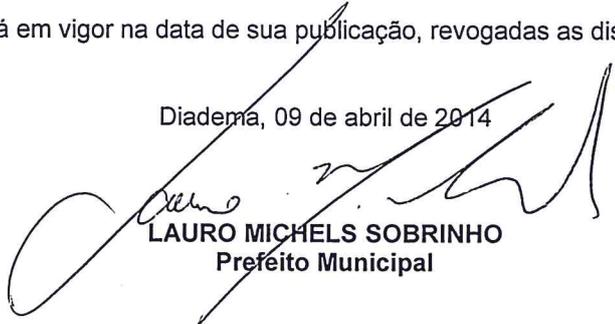
**Art. 3º.** Fica alterado o texto do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório/Não Obrigatório Remunerado a ser celebrado entre o Município e o estagiário, com a intervenção da instituição de ensino.

**Parágrafo único.** O texto a ser observado na assinatura do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório/Não Obrigatório Remunerado faz parte integrante desta Lei e constitui Anexo I da mesma.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de abril de 2014

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no  
Gabinete do Prefeito,  
pelo Serviço de  
Expediente (GP-711).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -  
29/09/2014  
Protocolo

Anexo I

MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO/NÃO OBRIGATÓRIO REMUNERADO

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº. 111, Vila Santa Dirce, Diadema, São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. \_\_\_\_\_, nos termos da autorização contida no Decreto nº 4849/96, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, regularmente matriculado(a) na Instituição \_\_\_\_\_, no curso de \_\_\_\_\_, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE**, com a intervenção da Instituição \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF, sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente termo tem por finalidade definir a relação jurídica existente entre o **ESTAGIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, não caracterizando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Durante a vigência do presente termo, o **ESTAGIÁRIO** estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, apólice nº \_\_\_\_\_, da Seguradora \_\_\_\_\_, contratada pelo **MUNICÍPIO**, ou outra que venha a substituí-la.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam pactuadas entre as partes as seguintes condições:

- O presente termo vigorará de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita.
- O **ESTAGIÁRIO** cumprirá carga horária semanal de \_\_\_ horas, distribuídas em \_\_\_ horas diárias, das \_\_\_ às \_\_\_ h, totalizando, no máximo, \_\_\_ horas mensais, na Secretaria de \_\_\_\_\_.
- Em contrapartida pelas atividades desenvolvidas, o estagiário fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio no valor de R\$ \_\_\_ (\_\_\_\_\_) por hora.
- O **ESTAGIÁRIO** fica autorizado a tomar refeição, nos dias de efetivo exercício de suas atividades, nos refeitórios da Municipalidade, arcando com o custo integral da mesma, mediante dedução do valor a ser pago a título de bolsa-auxílio.
- O **ESTAGIÁRIO**, neste ato, expressa sua ciência e concordância de que o custo atual e unitário da refeição é de R\$ \_\_\_ (\_\_\_\_\_), podendo o mesmo vir a ser alterado a qualquer momento.
- (para TCE não obrigatório) O **ESTAGIÁRIO** receberá o valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) mensais a título de auxílio-transporte.

**CLÁUSULA QUARTA** – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao **MUNICÍPIO**:

- Proporcionar ao **ESTAGIÁRIO**, em caráter subsidiário e complementar, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto da profissão referente a seu curso.
- Por ocasião do desligamento do **ESTAGIÁRIO**, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Gabinete do Prefeito

FLS. - 05 -
232/2014
Protocolo

- c) Encaminhar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas.
- d) Para orientação do estágio e avaliação da qualificação e aproveitamento do estagiário, o **MUNICÍPIO** designa o servidor \_\_\_\_\_, prontuário nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA** – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao **ESTAGIÁRIO**:

- a) Cumprir, com empenho e interesse, a programação estabelecida para seu estágio.
- b) Observar e obedecer às normas internas do **MUNICÍPIO**, respondendo por perdas e danos em caso de inobservâncias das mesmas, sem prejuízo de outras cominações legais.
- c) Elaborar e entregar ao **MUNICÍPIO**, para posterior análise da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

**CLÁUSULA SEXTA** – Constituem motivos para a rescisão automática do presente termo:

- a) Conclusão ou abandono do curso, trancamento de matrícula, e advento de dependência ou repetência do **ESTAGIÁRIO**.
- b) Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Diadema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE DIADEMA**

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**ESTAGIÁRIO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

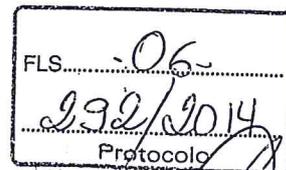
# SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Divisão de Planejamento, Inovações e Desenv. Organizacional - em 27/3/14

**Objeto: Cálculo de Impacto Orçamentário para reajuste de 15,66% na Bolsa Auxílio dos Estagiários**

RESUMO Totais				Impacto da DIFERENÇA		
ref. Orçamentária	Valores	Qtde de vagas	Situação ATUAL ANUAL	Situação PROPOSTA ANUAL	12 meses	2014 (9 meses)
		<small>base conta das Secretarias</small>				
339036	Bolsa Auxílio	704	5.697.331	6.589.440	892.109	573.499
339049	Aux Transporte		743.424	743.424	-	-
<b>TOTAIS</b>			<b>6.440.755</b>	<b>7.332.864</b>	<b>892.109</b>	<b>573.499</b>

Valores Mensais - Individual			
Valores	ref.	Situação ATUAL	Situação PROPOSTA
Bolsa Auxílio por HORA	1 hora	5,62	6,50
<b>Bolsa Auxílio MENSAL</b>	120 horas	<b>674,40</b>	<b>780,00</b>
Aux Transporte	(20 x 4,80)	96,00	96,00
carga horária mensal		120	120
		<b>Índice de revisão</b>	
		15,66%	
		0,00%	



*[Handwritten Signature]*

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

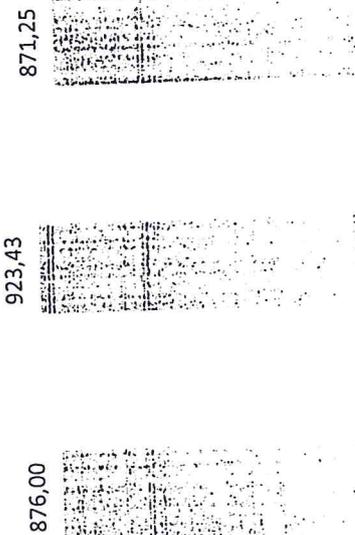
Depto de Gestão de Pessoas - Div. De Planejamento

## PESQUISA BOLSA AUXÍLIO ESTAGIÁRIO

	Diadema incluída perspectiva de reajuste em 2014(15,66%) - abril	S. B. do Campo incluída perspectiva de reajuste em 2014(5,75%) - março	Santo André com reajuste em 2014(5,72%) janeiro 2014
BOLSA - POR HORA	6,50	6,96	6,66
BOLSA MENSAL - 120 HS	780,00	835,43	799,20
Auxílio-Transporte	96,00	88,00	estimativa para 1 condução por trajeto(pagto do excedente a 6% da Bolsa) 72,05
<b>TOTAL</b>	<b>876,00</b>	<b>923,43</b>	<b>871,25</b>

## BOLSA MENSAL - 120 HS

1.000,00  
800,00  
600,00  
400,00  
200,00  
0,00



PROC 713/93  
FLS 619

Fis. -07-  
29.2/2014  
Previdência

**Lei Ordinária Nº 2835/2008, de 22/12/2008**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 76608  
Mensagem Legislativa: 8308  
Projeto: 12208  
Decreto Regulamentador: não consta

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Revoga:**

L.O. 2638/2007                      L.O. 2498/2006

**Alterada por:**

L.O. 2862/2009                      L.O. 2981/2010                      L.O. 3234/2012

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.835, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008**  
**(PROJETO DE LEI Nº 122/2008)**  
**(nº 083/2008, na origem)**

**DISPÕE** sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e dá outras providências.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Diadema poderá aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que efetivamente estejam freqüentando cursos em estabelecimentos de ensino superior, públicos ou particulares, bem como em cursos tecnológicos, exceto os considerados de educação continuada.

§ 1º - Terão preferência os alunos cujos estágios sejam considerados obrigatórios.

~~§ 2º - A realização de estágio far-se-á somente com alunos que estiverem cursando os 2 (dois) últimos anos dos estabelecidos para o curso superior correspondente, ou o último ano do curso tecnológico.~~

§ 2º - A realização de estágio far-se-á somente com alunos que estiverem cursando a partir do 2º (segundo) ano ou 3º (terceiro) semestre dos estabelecidos para o curso superior correspondente, ou do curso tecnológico. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.981/2010)**

§ 3º - O processo de seleção dos interessados será regulamentado através de ato administrativo próprio.

§ 4º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio existentes.

§ 5º - No caso de empate entre os candidatos participantes do processo seletivo, terão preferência aqueles que residirem no Município de Diadema.

Art. 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de termo de compromisso de estágio entre o Município e o estagiário, devendo participar, obrigatoriamente, como interveniente, a instituição de ensino na qual o estudante encontra-se matriculado.

§ 1º - O texto a ser observado na assinatura do termo de que trata o *caput* faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.

§ 2º - Quando da celebração do termo de compromisso, o estagiário deverá comprovar sua regular matrícula no curso superior relativo à área em que exercerá atividades, devendo tais atividades estar de acordo com a proposta pedagógica do curso.

-  
§ 3º - O estagiário deverá comprovar mensalmente a frequência no curso, bem como a sua re-matrícula, a cada início de ano ou semestre, conforme o caso, ficando o termo de compromisso firmado automaticamente revogado a partir do momento em que o estagiário, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso no qual está matriculado.

§ 4º - Poderão ser celebrados convênios de concessão de estágio entre o Município e a Instituição de Ensino, após análises e pareceres da Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Secretaria a qual o estagiário for vinculado. **(Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 3.234/2012)**

§ 5º - A celebração do convênio de concessão de estágio não dispensa a celebração do termo de compromisso, de que trata o *caput* deste artigo. **(Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 3.234/2012)**

Cd Art. 3º - A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo Único – Quando da celebração do termo de compromisso, para definição do prazo de contratação, será considerada a série que o estudante estiver cursando, a duração do curso e o prazo definido no *caput* deste artigo.

Art. 4º - Quando o termo de compromisso for firmado com duração igual ou superior a 01 (um) ano, o estagiário terá direito a um período de recesso de 30 (trinta) dias, que deverá ser gozado nos meses de julho, dezembro ou janeiro, a critério do Departamento no qual estiverem sendo desenvolvidas as atividades de estágio.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo será remunerado pelo mesmo valor da bolsa-auxílio paga mensalmente ao estagiário.

§ 2º - Quando o termo de compromisso for firmado com duração inferior a 01 (um) ano, o recesso será concedido de maneira proporcional.

-  
Art. 5º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo com a instituição de ensino e o estagiário, devendo a mesma constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares.

§ 1º - O estagiário deverá cumprir, de acordo com as necessidades de cada Departamento, as seguintes cargas horárias: 04 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais e 80 (oitenta) horas mensais; ou 06 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais e 120 (cento e vinte) horas mensais de atividades, conforme o estabelecido no termo de compromisso, vedada a possibilidade de horas excedentes.

§ 2º - Na hipótese da instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, em tais períodos, a carga horária do estagiário será reduzida em 50% (cinquenta por cento) para garantir seu bom desempenho.

§ 3º - Os períodos mencionados no parágrafo anterior deverão ser previamente acordados entre o estagiário e o responsável pela supervisão do estágio.

Art. 6º - O estágio exercido nos termos desta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá, a título de contraprestação, bolsa-auxílio no importe de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora-estágio.

~~Parágrafo Único – É vedada a realização de estágio sem o pagamento de bolsa-auxílio.~~

Parágrafo Único – O estágio obrigatório, definido no § 1º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, poderá ser realizado sem o pagamento de bolsa-auxílio e desde que sejam atendidas as demais disposições desta Lei.

***Redação dada pela Lei Municipal nº 2.862/2009.***

Art. 7º - Os estagiários que realizarem estágio não obrigatório, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, receberão mensalmente, além do valor estipulado no artigo 6º, auxílio-transporte no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais).

Art. 8º - A Administração contratará seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 9º - Os estagiários ficam autorizados a tomar refeição, nos dias de efetivo exercício de suas atividades, nos refeitórios da Municipalidade, mediante dedução do custo integral da alimentação na bolsa-auxílio.

Parágrafo Único – Para fins do *caput* deste artigo, considera-se custo integral o valor pago pela Municipalidade ao fornecedor pelas refeições consumidas pelo estagiário.

Art. 10 – Caberá ao Departamento correspondente indicar um servidor com formação na área de conhecimento cursada pelo estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 10-A - As disposições contidas nesta Lei aplicam-se às entidades autárquicas e fundacionais integrantes da Administração Indireta do Município. **(Artigo e Parágrafos acrescidos pela Lei Municipal nº 3.234/2012)**

§ 1º - Para a celebração do termo de compromisso do estágio deverá ser observado, no que couber, o texto do termo integrante desta Lei.

§ 2º - As despesas decorrentes das contratações de estagiários pelos entes da Administração Indireta serão suportadas pelos mesmos.

Art.11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n°s 2.498, de 02 de maio de 2006 e 2.638, de 18 de junho de 2007.

Diadema, 22 de dezembro de 2008.

(aa.) JOEL FONSECA COSTA  
Prefeito Municipal em exercício.

**MINUTA****TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO/NÃO OBRIGATÓRIO**

~~O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº. 111, Vila Santa Dirce, Diadema, São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr \_\_\_\_\_, nos termos da autorização contida no Decreto nº 4849/96, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, regularmente matriculado(a) na Instituição \_\_\_\_\_, no curso de \_\_\_\_\_, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TCE**, com a interveniência da Instituição \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF, sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, nas seguintes condições:~~

~~**CLÁUSULA PRIMEIRA**— O presente termo tem por finalidade definir a relação jurídica existente entre o **ESTAGIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, não caracterizando qualquer vínculo de natureza empregatícia.~~

~~**CLÁUSULA SEGUNDA**— Durante a vigência do presente termo, o **ESTAGIÁRIO** estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, apólice nº \_\_\_\_\_, da Seguradora \_\_\_\_\_, contratada pelo **MUNICÍPIO**, ou outra que venha a substituí-la.~~

~~**CLÁUSULA TERCEIRA**— Ficam pactuadas entre as partes as seguintes condições:~~

- ~~a) — O presente termo vigorará de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita.~~
- ~~b) — O **ESTAGIÁRIO** cumprirá carga horária semanal de \_\_\_\_ horas, distribuídas em \_\_\_\_ horas diárias, das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ h, totalizando, no máximo, \_\_\_\_ horas mensais, na Secretaria de \_\_\_\_\_.~~
- ~~c) — Em contrapartida pelas atividades desenvolvidas, o estagiário fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio no valor de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora, nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_.~~
- ~~d) — O **ESTAGIÁRIO** fica autorizado a tomar refeição, nos dias de efetivo exercício de suas atividades, nos refeitórios da Municipalidade, arcando com o custo integral da mesma, mediante dedução do valor a ser pago a título de bolsa-auxílio.~~
- ~~e) — O **ESTAGIÁRIO**, neste ato, expressa sua ciência e concordância de que o custo atual e unitário da refeição é de R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos), podendo o mesmo vir a ser alterado a qualquer momento.~~
- ~~f) — (para TCE não obrigatório) O **ESTAGIÁRIO** receberá o valor de R\$ 96,00 (noventa e seis~~

reais) mensais a título de auxílio-transporte.

~~CLÁUSULA QUARTA~~ — Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) — Proporcionar ao **ESTAGIÁRIO**, em caráter subsidiário e complementar, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto da profissão referente a seu curso.
- b) — Por ocasião do desligamento do **ESTAGIÁRIO**, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- c) — Encaminhar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas.
- d) — Para orientação do estágio e avaliação da qualificação e aproveitamento do estagiário, o **MUNICÍPIO** designa o servidor \_\_\_\_\_, prontuário nº \_\_\_\_\_.

~~CLÁUSULA QUINTA~~ — Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao **ESTAGIÁRIO**:

- a) — Cumprir, com empenho e interesse, a programação estabelecida para seu estágio.
- b) — Observar e obedecer às normas internas do **MUNICÍPIO**, respondendo por perdas e danos em caso de inobservâncias das mesmas, sem prejuízo de outras cominações legais.
- c) — Elaborar e entregar ao **MUNICÍPIO**, para posterior análise da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

~~CLÁUSULA SEXTA~~ — Constituem motivos para a rescisão automática do presente termo:

- a) — Conclusão ou abandono do curso, trancamento de matrícula, e advento de dependência ou repetência do **ESTAGIÁRIO**.
- b) — Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo.

~~CLÁUSULA SÉTIMA~~ — As partes elegem o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Diadema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE DIADEMA**

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

-  
**ESTAGIÁRIO**  
-

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

---

***Redação dada pela Lei Municipal nº 2.862/2009***

MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

OBRIGATÓRIO/NÃO OBRIGATÓRIO REMUNERADO

O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Gestão de Pessoas, Sr \_\_\_\_\_, nos termos da autorização contida no Decreto nº 4.849/96 e alterações posteriores, doravante denominado MUNICÍPIO e o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, regularmente matriculado(a) na Instituição \_\_\_\_\_, no curso de \_\_\_\_\_, doravante denominado ESTAGIÁRIO, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, com a interveniência da Instituição \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante designada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e das Leis Municipais nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008 e nº \_\_\_\_\_, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por finalidade definir a relação jurídica existente entre o ESTAGIÁRIO e o MUNICÍPIO, não caracterizando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência do presente termo, o ESTAGIÁRIO estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, apólice nº \_\_\_\_\_, da Seguradora \_\_\_\_\_, contratada pelo MUNICÍPIO, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam pactuadas entre as partes as seguintes condições:

- a) O presente termo vigorará de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, assegurado o recesso nos termos da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008 e da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita.
- b) O ESTAGIÁRIO cumprirá carga horária semanal de \_\_\_ horas, distribuídas em \_\_\_ horas diárias, das \_\_\_ às \_\_\_ horas, totalizando, no máximo, \_\_\_ horas mensais, na Secretaria de \_\_\_\_\_.
- c) Em contrapartida pelas atividades desenvolvidas, o estagiário fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio no valor de R\$ 5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora, nos termos da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008.

- d) O ESTAGIÁRIO fica autorizado a tomar refeição, nos dias de efetivo exercício de suas atividades, nos refeitórios da Municipalidade, arcando com o custo integral da mesma, mediante dedução do valor a ser pago a título de bolsa-auxílio.
- e) O ESTAGIÁRIO, neste ato, expressa sua ciência e concordância de que o custo atual e unitário da refeição é de R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos), podendo o mesmo vir a ser alterado a qualquer momento.
- f) O ESTAGIÁRIO receberá o valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) mensais a título de auxílio-transporte.

CLÁUSULA QUARTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao MUNICÍPIO:

- a) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto da profissão referente a seu curso.
- b) Por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- c) Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas.
- d) Para orientação do estágio e avaliação da qualificação e aproveitamento do estagiário, o MUNICÍPIO designa o servidor \_\_\_\_\_, prontuário nº \_\_\_\_\_, registro profissional nº \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA QUINTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao ESTAGIÁRIO:

- a) Cumprir, com empenho e interesse, a programação estabelecida para seu estágio.
- b) Observar e obedecer às normas internas do MUNICÍPIO, respondendo por perdas e danos em caso de inobservâncias das mesmas, sem prejuízo de outras cominações legais.
- c) Elaborar e entregar ao MUNICÍPIO, para posterior análise da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem motivos para a rescisão automática do presente termo:

- a) Conclusão ou abandono do curso, trancamento de matrícula, e advento de dependência ou repetência do ESTAGIÁRIO.
- b) Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Diadema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE DIADEMA

## INSTITUIÇÃO DE ENSINO

## ESTAGIÁRIO

Testemunhas:

---

---

-

-

-

-

-

MINUTA

-

## TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO

O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Gestão de Pessoas, Sr \_\_\_\_\_, nos termos da autorização contida no Decreto nº 4.849/96 e alterações posteriores, doravante denominado MUNICÍPIO e o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, regularmente matriculado(a) na Instituição \_\_\_\_\_, no curso de \_\_\_\_\_, doravante denominado ESTAGIÁRIO, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, com a interveniência da Instituição \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante designada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e das Leis Municipais nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008 e nº \_\_\_\_\_, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por finalidade definir a relação jurídica existente entre o ESTAGIÁRIO e o MUNICÍPIO, não caracterizando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência do presente termo, o ESTAGIÁRIO estará incluído na cobertura do seguro contra acidentes pessoais, apólice nº \_\_\_\_\_, da Seguradora \_\_\_\_\_, contratada pelo MUNICÍPIO, ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam pactuadas entre as partes as seguintes condições:

- a) O presente termo vigorará de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, assegurado o recesso nos termos da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008 e da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita.
- b) O ESTAGIÁRIO cumprirá carga horária semanal de \_\_\_ horas, distribuídas em \_\_\_ horas diárias, das \_\_\_ às \_\_\_ horas, totalizando, no máximo, \_\_\_ horas mensais, na Secretaria de \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA QUARTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao MUNICÍPIO:

- a) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto da profissão referente a seu curso.
- b) Por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- c) Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas.
- d) Para orientação do estágio e avaliação da qualificação e aproveitamento do estagiário, o MUNICÍPIO designa o servidor \_\_\_\_\_, prontuário nº \_\_\_\_\_, registro profissional nº \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA QUINTA – Para o desenvolvimento do estágio ora pactuado, compete ao ESTAGIÁRIO:

- a) Cumprir, com empenho e interesse, a programação estabelecida para seu estágio.
- b) Observar e obedecer às normas internas do MUNICÍPIO, respondendo por perdas e danos em caso de inobservâncias das mesmas, sem prejuízo de outras cominações legais.
- c) Elaborar e entregar ao MUNICÍPIO, para posterior análise da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, relatório sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem motivos para a rescisão automática do presente termo:

- a) Conclusão ou abandono do curso, trancamento de matrícula, e advento de dependência ou repetência do ESTAGIÁRIO.
- b) Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Diadema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE DIADEMA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO

Testemunhas:

---

---



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 017/14 (Nº 006/14, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 292/14

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, alterando e acrescentando dispositivo na Lei nº 2.835, de 22 de dezembro de 2.008, que dispôs sobre estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e deu outras providências.

A legislação em vigência estabelece que referido estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá, a título de contraprestação, bolsa-auxílio no importe de R\$ 5,62 por hora-estágio.

Pretende o Autor, que a bolsa-auxílio passe a ter o valor de R\$ 6,50 por hora-estágio.

Em sua Mensagem Legislativa, o Prefeito informa que “tal alteração busca atualizar o valor da bolsa-auxílio, em razão do longo lapso de tempo em que não houve atualização e em virtude de ser inferior ao oferecido pelas Prefeituras da Região, conforme pesquisas realizadas nos Município de Santo André e São Bernardo do Campo”.

Além disso, fica estabelecido que a atualização do valor da bolsa-auxílio será realizada, anualmente, por ato administrativo próprio do Poder Executivo.

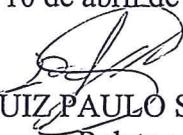
Por fim, são feitas alterações na minuta do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório/Não Obrigatório Remunerado, no sentido de não mais ficar consignados os valores referentes à bolsa-auxílio e à refeição unitária.

O artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre fixação ou aumento de remuneração dos servidores.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 10 de abril de 2.014.

  
Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Verª CIDA FERREIRA

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 017/2014 PROCESSO Nº 292/2014.**

Por intermédio do Ofício ML. Nº 006/2014 protocolizado nesta Casa hoje, dia 10 de abril de 2014, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação deste Legislativo, Projeto de Lei complementar de sua autoria que dispõe sobre alterações na Lei nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008, que dispôs sobre o estágio de estudantes de ensino superior na Prefeitura de Diadema.

Conforme esclarece o Exmo. Sr. Prefeito, a presente propositura tem por finalidade atualizar o valor da bolsa recebida por hora de estágio pelos estagiários que atuam junto à Prefeitura de Diadema, vez que aquele valor se mostra inferior aos praticados em Prefeituras da Região, como observado a partir de pesquisa realizada nos Municípios de Santo André e São Bernardo.

O Chefe do Executivo ainda menciona que não há impeditivo legal para a atualização do valor da hora-estágio dos estagiários da Prefeitura na forma proposta no Projeto de Lei em apreciação.

O artigo 1º da propositura em exame altera o artigo 6º da Lei nº 2.835/2008, elevando de R\$ 5,62 para R\$ 6,50 o valor da bolsa-auxílio por hora-estágio, um aumento de 15,66%, cabendo observar que o valor da hora-estágio é o de R\$ 5,62 desde a promulgação da Lei nº 2.835 em 2008.

Ainda, a propositura inclui o artigo 6º-A à Lei Municipal supramencionada, este dispõe que o valor da bolsa-auxílio será atualizado anualmente por ato administrativo próprio do Poder Executivo.

Finalmente, o Projeto de Lei em exame substitui o texto do Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado entre o Município e o estagiário constante da Lei nº 2.835/2008 pela minuta integrante da presente propositura e que constitui Anexo I da mesma.

O Termo de Compromisso anexo à propositura em exame apresenta algumas alterações menores em comparação àquele que presentemente integra a Lei nº 2.835/2014, apenas retirando do texto os valores predefinidos da hora-estágio e unitário do vale refeição, substituindo-os por lacunas a serem preenchidas com os valores que futuramente passarão a vigor.

Conforme o artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, toda a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da mesma.

Em cumprimento ao mandamento legal supramencionado, o Projeto de Lei Complementar em apreço, veio acompanhado da estimativa do impacto econômico-financeiro do aumento do valor pago pela hora-estágio de que trata no exercício presente.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Como se vê do demonstrativo que acompanha o Projeto de Lei em exame, o impacto financeiro da medida que se pretende aprovar será de R\$ 573.499,00 no exercício de 2014.

Adicionalmente, os artigos 20 e 22 da Lei determinam que o limite Legal da Despesa do Poder Executivo com a folha de pagamento de funcionários é de 54% da Receita Corrente Líquida, enquanto o limite prudencial, o qual se for ultrapassado acarretará vedações ao Poder ou órgão implicado, é de 51,3%.

Infelizmente, o demonstrativo submetido pela Prefeitura juntamente com o Projeto de Lei em exame não dá conta do impacto financeiro da medida pretendida sobre a participação percentual das despesas com folha de pagamento sobre a Receita Corrente Líquida da Prefeitura. Porém, consultando os dados presentes no demonstrativo que acompanha o Projeto de Lei Complementar nº 001/2014, submetido pela Prefeitura Municipal no dia 03 de abril de 2014, podemos observar que a despesa com a folha de pagamento de funcionários do Poder Executivo somará, caso seja aprovada a Propositura em comento, aproximadamente R\$ 472.139.129,00, enquanto que a estimativa para a Receita Corrente Líquida, atualmente, está em R\$ 932.818.000,00.

O pagamento aumento do valor pago pela hora-estágio que o presente Projeto de Lei pretende instituir elevará em 0,0615 pontos percentuais a despesa com folha de pagamento da Prefeitura com relação à Receita Corrente Líquida estimada para este exercício, o que resulta em uma razão de 50,614% entre despesa com pessoal do Poder Executivo e Receita Corrente Líquida, percentual inferior ao limite prudencial de 51,3% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que diz respeito ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2014, pois, da estimativa do impacto orçamentário da despesa a ser criada, conclui-se que os gastos da Prefeitura com a folha de pagamento dos funcionários não ultrapassarão o limite prudencial, definido em Lei, de 51,3% da Receita Corrente Líquida anual. Finalmente, conforme artigo 4º da Propositura em exame existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da Lei do Orçamento vigente, para a execução da lei que vier a ser aprovada.

É o Parecer.

Diadema, 10 de abril de 2014.

**ECON. PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO**  
Analista Técnico Legislativo



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 017/2014**

**PROCESSO Nº 292/2014**

**ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.835/2008, QUE DISPÕS SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR.**

**RELATOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCADO.**

Por intermédio do Ofício ML. nº 006/2014 protocolizado nesta Casa Legislativa no dia de hoje, 10 de abril de 2014, o Chefe do Executivo Municipal encaminha a esta Casa para apreciação plenária o Projeto de Lei nº 017/2014 de sua autoria, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes de ensino superior na Prefeitura do Município de Diadema.

Acompanham a propositura minuta do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório/Não Obrigatório Remunerado e estimativa do impacto orçamentário-financeira da concessão do aumento do valor pago pela hora-estágio da bolsa-auxílio aos estagiários da Prefeitura de que trata.

Examinando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o **RELATÓRIO**.

## **PARECER**

Cuida-se de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes de ensino superior na Prefeitura do Município de Diadema.

A propositura em apreciação altera o artigo 6º da Lei nº 2.835/2008, elevando o valor da hora-estágio da bolsa-auxílio paga aos estagiários lotados na Prefeitura de Diadema de R\$ 5,62 para R\$ 6,50, aumento esse que equivale a 15,66%.

Adicionalmente, a propositura em exame inclui a supramencionada Lei Municipal o artigo 6º-A que dispõe que a atualização do valor da bolsa-auxílio será realizado anualmente por ato administrativo próprio do Poder Executivo.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em comento ainda substitui pela minuta que o acompanha e constitui seu Anexo I, o texto do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório/Não Obrigatório Remunerado a ser celebrado entre o Município e o estagiário, com a intervenção da instituição e ensino, constante da Lei nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008, de modo a adequá-lo às novas disposições dos artigos 6º e 6º-A.

Quanto ao mérito, a propositura é oportuna, visto que o valor pago pela hora-estágio da bolsa-auxílio aos estagiários da Prefeitura de Diadema não recebeu qualquer reajuste desde a promulgação da Lei nº 2.835/2008 e mostra-se substancialmente inferior aos valores pagos pela hora-estágio nos Municípios de Santo André e São Bernardo do Campo. Assim manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo, vez que a propositura veio acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro neste exercício do aumento que se pretende conceder ao valor da hora-estágio, além restar demonstrado que o aumento pretendido não fará com que os gastos com pessoal da Prefeitura com relação à Receita Corrente Líquida excedam o limite prudencial de 51,3% estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, atestando a viabilidade orçamentária da medida pretendida.

Ademais, a informação constante do artigo 4º da proposição em exame, nos dá conta de que existem recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Frente a todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 017/2014, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2014.

**Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**  
**Relator**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2014, Ofício ML nº 006/2014 na origem, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

alterações na Lei Municipal nº 2.835, de 22 de dezembro de 2008, que dispôs sobre o estágio de estudantes de ensino superior na Prefeitura do Município de Diadema, alterando o valor da hora-estágio da bolsa-auxílio paga aos estagiários de R\$ 5,62 para R\$ 6,50.

Sala das Comissões, data retro.

**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
(Vice - Presidente)

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)